

Livro 515 - Página 021.

1º Traslado.

1º REGISTRO CIVIL DE
PESSOA JURÍDICA
MICROFILMADO SOB Nº 06719

ESCRITURA DE CONSTITUIÇÃO DE FUNDAÇÃO

SAIBAM quantos esta pública escritura virem que, aos 06 (seis) dias do mês de janeiro do ano dois mil e três (2.003), nesta cidade e comarca de Sorocaba, Estado de São Paulo, nas dependências da Prefeitura Municipal de Sorocaba, no Palácio dos Tropeiros, Bairro Alto da Boa Vista, onde a chamado vim, e aí, perante mim, escrevente autorizado e o Tabelião, cumprindo disposto na Lei Estadual nº 10.020, de 03 de julho de 1.998, compareceram como outorgantes constituidores e instituidores: - de um lado, o **GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, com sede em São Paulo, Capital, no Palácio dos Bandeirantes, situado à Avenida Morumbi, nº 4.500, Bairro do Morumbi, inscrito no CNPJ sob nº 96.480.850/0001-03, neste ato, representado pelo Secretário de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras, Sr. **MAURO GUILHERME JARDIM ARCE**, RG. 2.550.634-SSP-SP., CPF. 107.894.648/53, brasileiro, casado, engenheiro eletricitista, residente e domiciliado em São Paulo, Capital, à Rua Bela Cintra, nº 847, 10º andar; - de outro lado, representando a sociedade civil: - **ASSOCIAÇÃO ECOLÓGICA ICATU**, pessoa jurídica, com sede em Cerquilha, deste estado, à Rua Marechal Floriano, nº 48, inscrita no CNPJ sob nº 67.363.390/0001-35, com seus estatutos sociais, datados de 07/10/1992, devidamente registrados sob nº 347, no livro A-3, do Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Tietê-SP., cópia dos quais, fica arquivada nestas notas, sob nº 001, na pasta própria nº 037; neste ato, representada nos termos do artigo 12º de seus estatutos sociais, por seu Presidente: - **WENDELL RODRIGUES WANDERLEY**, RG. 4.887.452-5-SSP-SP., CPF. 277.066.569/34, brasileiro, solteiro, maior, agricultor, residente e domiciliado em Cerquilha-SP., à Rua Angelo Luvizotto, nº 252, centro; - de outro lado, representando os municípios: - 1) - **PREFEITURA**

1º Oficial
de
Registro
de
T.D.P.J.
de
Sorocaba

CERTIDÃO VALIDA SOMENTE COM AS ASSINATURAS DOS
ESCREVENTES AUTORIZADOS, SEM RASURAS E COM SELO
DE SEGURANÇA

DE REGISTRO DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS E CANCELAMENTO DE
Pessoa Jurídica de Sorocaba
Ariela Fernanda Prior
Escrevente Autorizada

4º TABELIÃO DE
DE SOROCABA
Sobrano

1º REGISTRO CIVIL DE
PESSOA JURÍDICA
Nº 06719

1º Oficial
de
Registro
de
T.D.P.J.
de
Sorocaba

CERTIDÃO VÁLIDA SOMENTE COM AS ASSINATURAS DOS
ESCREVENTES AUTORIZADOS, SEM ASSINATURAS E COM SELO
DE SEGURANÇA

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA DE SOROCABA
Ariela Fernanda Prior
Escrvente Autorizada

MUNICIPAL DE ALUMÍNIO, com sede em Alumínio, deste estado, à Avenida Engenheiro Antonio de C. Figueiroa, nº 100, inscrita no CNPJ sob nº 58.987.629/0001-57, neste ato, representada por seu prefeito: - **JOSÉ APARECIDO TISEO**, RG. 5.969.064-1-SSP-SP., CPF. 238.891.798/00, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado em Alumínio-SP., à Rua Floriano Vieira, nº 52, Vila Pedágio; - 2) - **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANHEMBI**, com sede em Anhembi, deste estado, à Praça Prefeito Ismael M. do Amaral, nº 67, inscrita no CNPJ sob nº 46.634.135/0001-00, neste ato, representada por seu procurador, **CLAYTON ANDRÉ DIVINO DE OLIVEIRA**, RG. 20.503.589-9-SSP-SP., CPF. 126.674.458/48, brasileiro, divorciado, funcionário público municipal, residente e domiciliado em Anhembi-SP., à Rua Sebastião de Quadros, nº 332, centro; conforme mandato lavrado no Tabelião de Notas de Anhembi-SP., no livro 071, página 361/362, em 02/01/2003, e que fica arquivada nestas notas, sob nº 024, na pasta própria nº 022; - 3) - **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA DA SERRA**, com sede em Araçoiaba da Serra, deste estado, à Rua Pedro Nolasco Vieira, nº 120, inscrita no CNPJ sob nº 46.634.069/0001-78, neste ato, representada por seu prefeito: - **JAIR FERREIRA DUARTE JUNIOR**, RG. 4.151.009-SSP-SP., CPF. 588.890.513/78, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado em Araçoiaba da Serra-SP., à Praça Coronel Almeida, nº 120; - 4) - **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE**, com sede em Bofete, deste estado, à Praça da Matriz, nº 151, centro, inscrita no CNPJ sob nº 46.634.143/0001-56, neste ato, representada por seu prefeito, **JOSÉ CARLOS RODER**, RG. 7.248.448-SSP-SP., CPF. 588.142.808/00, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado em Bofete-SP., à Rua Antonio Casemiro de Oliveira, nº 113; - 5) - **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOITUVA**, com sede em Boituva, deste estado, à Avenida Tancredo Neves, nº 01, inscrita no CNPJ sob nº 46.634.499/0001-90, neste ato, representada por seu procurador, **GERALDO CELESTINO CORREA**, RG. 11.502.093-SSP-SP., CPF. 984.387.198/72, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, residente e domiciliado em Iperô-SP., à Rua Henory de Campos Góes, nº 170, Bairro Santa Cruz; nos termos da

4º TABELÃO DE
SOROCABA
brano

REGISTRO CIVIL DE
DE JUDICA
6719

1º Oficial
de
Registro
de
T.D.P.J.
de
Sorocaba

CERTIDÃO UNIDA SOMENTE COM AS ASSINATURAS DOS
ESCREVENTES AUTORIZADOS, SEM RASURAS E COM SELO
DE SEGURANÇA

DE REGISTRO DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA DE SOROCABA
Ariela Fernanda Prior
Escritor Autorizada

procuração lavrada no Tabelião de Notas de Boituva-SP., no livro 137, página 255, em 03/01/2003, a qual fica arquivada nestas notas sob nº 025, na pasta própria nº 022; - 6) - **PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA**, com sede em Cabreúva-SP., à Rua Floriano Peixoto, nº 158, inscrita no CNPJ sob nº 46.634.432/0001-55, neste ato, representada por seu procurador, **ROQUE MÁRIO POLTRONIERI**, RG. 8.288.607-SSP-SP., CPF. 818.098.838/49, brasileiro, casado, arquiteto, residente e domiciliado em Cabreúva-SP., à Av. Vereador Durval Amirat, nº 545, Jardim Santana; conforme procuração lavrada no Tabelião de Notas de Cabreúva-SP., no livro 167, páginas 027/028, em 03/01/2003, a qual fica arquivada nestas notas, sob nº 026, na pasta própria nº 022; - 7) - **PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUILHO**, com sede em Cerquilha, deste estado, à Rua Engenheiro Urbano Pádua Araújo, nº 28, inscrita no CNPJ sob nº 46.634.614/0001-26, neste ato, representada por seu prefeito, **ALDOMIR JOSÉ SANSON**, RG. 4.444.859-SSP-SP., CPF. 249.145.178/68, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado em Cerquilha-SP., à Rua Bento Souto, nº 75, centro; - 8) - **PREFEITURA MUNICIPAL DE CESÁRIO LANGE**, com sede em Cesário Lange, deste estado, à Praça Padre Adolfo Testa, nº 651, inscrita no CNPJ sob nº 46.634.572/0001-23, neste ato, representada por seu prefeito, **ELBIO APARECIDO TREVISAN**, RG. 8.815.322-8-SSP-SP., CPF. 984.996.888/53, brasileiro, casado, agrimensor, residente e domiciliado em Cesário Lange-SP., à Rua Nove de Julho, nº 165, centro; - 9) - **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCHAS**, com sede em Conchas, deste estado, à Rua Minas Gerais, nº 707, inscrita no CNPJ sob nº 46.634.119/0001-17, neste ato, representada por seu prefeito, **JOSÉ LUIZ MIRANDA**, RG. 4.153.430-SSP-SP., CPF. 221.478.458/68, brasileiro, casado, professor, residente e domiciliado em Conchas-SP., à Rua Cel. Virgílio de Queiroz, nº 146, centro; - 10) - **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA**, com sede em Ibiúna-SP., à Av. Capitão Manoel de Oliveira Carvalho, nº 51, inscrita no CNPJ sob nº 46.634.531/0001-13, neste ato, representada por seu prefeito, **FABIO BELLO DE OLIVEIRA**, RG. 16.378.556-SSP-SP., CPF. 072.913.518/71, brasileiro, casado, professor,

4º TABELÃO DE
SOROCABA
brano

residente e domiciliado em Ibiúna-SP., à Rua Francisco Alberto Peres, nº 14, Real Parque Morumbi; - 11) - **PREFEITURA MUNICIPAL DE IPERÓ**, com sede em Iperó, deste estado, à Avenida Santa Cruz, nº 355, inscrita no CNPJ sob nº 46.634.085/0001-60, neste ato, representada por seu prefeito, **MARCOS ANTONIO TADEU ANDRADE**, RG. 5.067.048-SSP-SP., CPF. 205.196.998/15, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado em Iperó-SP., à Avenida Castelo Branco, nº 1.010, Jd. das Alamandas; - 12) - **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUMIRIM**, com sede em Jumirim, deste estado, à Rua Manoel Novaes, nº 501, inscrita no CNPJ sob nº 01.612.150/0001-19, neste ato, representada por seu prefeito, **DARCI SCHIAVI**, RG. 2.651.851-SSP-SP., CPF. 050.987.858/04, brasileiro, casado, policial militar da reserva, residente e domiciliado em Jumirim-SP., à Rua Bom Jesus, nº 117, centro; - 13) - **PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA**, com sede em Laranjal Paulista, deste estado, à Praça Armando Sales de Oliveira, nº 200, inscrita no CNPJ sob nº 46.634.606/0001-80, neste ato, representada por seu procurador, **JOÃO CAIO DA FONSECA NETO**, RG. 6.059.167-SSP-SP., CPF. 838.001.668/87, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado em Laranjal Paulista-SP., à Praça Dom Pedro II, nº 50, centro; nos termos da procuração lavrada no Tabelião de Notas de Laranjal Paulista-SP., no livro 178, página 304, em 03/01/2003, a qual fica arquivada nestas notas, sob nº 028, na pasta própria nº 022; - 14) - **PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE**, com sede em Mairinque, deste estado, à Avenida Lamartine Navarro, nº 514, inscrita no CNPJ sob nº 45.944.428/0001-20, neste ato, representada por seu prefeito, **ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE**, RG. 3.810.491-X-SSP-SP., CPF. 033.308.858/15, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado em Mairinque-SP., à Rua Prof. José Pinto do Amaral, nº 92, Jardim Cruzeiro; - 15) - **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE**, com sede em Piedade, deste estado, à Praça Raul Gomes de Abreu, nº 200, inscrita no CNPJ sob nº 46.634.457/0001-59, neste ato, representada por seu prefeito, **RUBENS CAETANO DA SILVA**, RG. 13.658.131-SSP-SP., CPF. 132.940.248/60, brasileiro, viúvo, mecânico funileiro, residente e

1º. REGISTRO CIVIL
PESSOA JURÍDICA
MICROEMPRESA
16.7.19

1º Oficial
de
Registro
de
T.D.P.J.
de
Sorocaba

CERTIDÃO VÁLIDA SOMENTE COM AS ASSINATURAS DOS
ESCREVENTES AUTORIZADOS, SEM RASURAS E COM SELO
DE SEGURANÇA

1º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA DE SOROCABA
Ariela Fernanda Prior
Escrevente Autorizada

TABELIAO DE
SOROCABA

Sobrano

1º REGISTRO CIVIL
PESSOA JURIDICA
6719
RECEBIMOS SOB Nº

1º Oficial
de
Registro
de
T.D.P.A.
de
Sorocaba

CERTIDÃO VÁLIDA SOMENTE COM AS ASSINATURAS DOS TITULOS
ESCRITURANTES AUTORIZADOS, SEM RASURAS E COM SELO
DE SEGURANÇA

1º OFICIAL DE REGISTRO DE TITULOS
E DOCUMENTOS CIVIL DE PESSOA
JURIDICA DE SOROCABA
Ariela Fernanda Prior
Escrivente Autorizada

domiciliado em Piedade-SP., à Rua Capitão Moraes, nº 457, Bairro Colianos; - 16) - **PREFEITURA MUNICIPAL DE PORANGABA**, com sede em Porangaba, deste estado, à Rua Professor Antonio Freire de Souza, nº 308, inscrita no CNPJ sob nº 46.634.580/0001-70, neste ato, representada por seu prefeito, **JOÃO FRANCISCO SÃO PEDRO**, RG. 6.070.675-SSP-SP., CPF. 776.461.008/97, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado em Porangaba-SP., à Rua Francisco Patrocinio São Pedro, nº 44; - 17) - **PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ**, com sede em Porto Feliz, deste estado, à Praça Lauro Maurino, nº 78, inscrita no CNPJ sob nº 46.634.481/0001-98, neste ato, representada por seu prefeito, **ERVAL STEINER**, RG. 3.116.934-SSP-SP., CPF. 054.487.438/20, brasileiro, casado, professor, residente e domiciliado em Porto Feliz-SP., à Rua Newton Prado, nº 239, centro; - 18) - **PREFEITURA MUNICIPAL DE QUADRA**, com sede em Quadra, deste estado à Praça Chico Vieira, nº 98, centro, inscrita no CNPJ sob nº 01.612.145/0001-06, neste ato, representada por seu prefeito, **OSCAR DIAS DA ROSA**, RG. 6.365.726-SSP-SP., CPF. 517.915.798/68, brasileiro, separado judicialmente, pecuarista, residente e domiciliado em Cesário Lange-SP., à Rua Antonio Luiz Vieira Prestes, nº 217, centro; - 19) - **PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO**, com sede em Salto, deste estado, à Rua Nove de Julho, nº 1.053, centro, inscrita no CNPJ sob nº 46.634.507/0001-06, neste ato, representada por seu prefeito, **PILZIO NUNCIATTO DI LELLI**, RG. 6.382.325-SSP-SP., CPF. 070.500.548/87, brasileiro, casado, projetista de máquina, residente e domiciliado em Salto-SP., à Avenida Dom Pedro II, nº 1.116, centro; - 20) - **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**, com sede em São Roque, deste estado, à Avenida São Paulo, nº 966, Bairro Taboão, inscrita no CNPJ sob nº 70.946.009/0001-75, neste ato, representada por seu prefeito, **JOSÉ FERNANDES ZITO GARCIA**, RG. 1.878.0830-SSP-SP., CPF. 018.005.748/00, brasileiro, casado, aposentado, residente e domiciliado em São Roque-SP., à Rua Enrico Dell'Aqua, nº 343; - 21) - **PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA**, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade, no Palácio dos Tropeiros, à Avenida Engenheiro Carlos

ESTADO DE
SOROCABA

Собрание

Reinaldo Mendes, s/n., Bairro Alto da Boa Vista, inscrita no CNPJ sob nº 46.634.044/0001-74, neste ato, representada por seu prefeito, **RENATO FAUVEL AMARY**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade de RG. 3.612.032-SSP-SP., e do CIC. 146.506.068/53, residente e domiciliado nesta cidade, à Avenida Eugenio Salerno, nº 510; e, 22) - **PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE PAULISTA**, com sede em Vargem Grande Paulista, deste estado, à Praça da Matriz, nº 75, inscrita no CNPJ sob nº 51.455.087/0001-22, neste ato, representada por seu prefeito, **ROQUE DE MORAES**, RG. 5.022.110-3-SSP-SP., CPF. 438.272.768/53, brasileiro, divorciado, comerciante, residente e domiciliado em Vargem Grande Paulista-SP., à Rua Monte Everest, nº 110, Bairro Tijuco Preto; - e, finalmente, como interveniente o dr. **JORGE ALBERTO DE OLIVEIRA MARUM**, RG. 11.771.127-5-SSP-SP e CIC. 084.493.608-11, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Piedade-SP., à Rua Major Lucio Pinto, 53, **DD. Curador de Fundações desta comarca de Sorocaba**. O(s,a,as) presente(s) reconhecido(s,a,as) como o(s,a,as) próprio(s,a,as) por mim, escrevente autorizado, em razão das identidades apresentadas, do que dou fé. E, pelo(s,a,as) outorgante(s) instituidor(es,a,as), foi dito o seguinte: - **PRIMEIRO**: - Que, considerando o disposto na lei estadual nº 10.020, de 03 de julho de 1.998; e, considerando a decisão tomada pelo Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Sorocaba e Médio Tietê - CBH-SMT, em reunião do dia 29 de novembro de 2.002, aprovada pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CRH; eles, outorgantes, representando o Estado de São Paulo, os municípios que compõe a citada Bacia Hidrográfica, e a Sociedade Civil, decidiram constituir e, pela presente escritura e na melhor forma de direito constituem, uma **FUNDAÇÃO** de nome **Fundação Agência da Bacia Hidrográfica do Rio Sorocaba e Médio Tietê - FABH-SMT**, com sede e foro nesta cidade, à Avenida Américo de Carvalho, nº 820, Jardim Europa, CEP. 18.045-000, tendo por objetivo as atribuições constantes do capítulo II de seu estatuto social, adiante transcrito. - **SEGUNDO**: - Que os outorgantes instituidores doam para a constituição do patrimônio inicial da presente fundação, a importância total de R\$10.310,40 (dez mil e

1º. REGISTRO CIVIL
PESSOA JURÍDICA
MICROFILMADO 6719

1º Oficial
de
Registro
de
T.O.P.J.
de
Santiago

ELMU DE
OROCABA

Битано

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA DE SOROCABA
Ariela Fernanda Prior

**CERTIDÃO VÁLIDA SOMENTE COM AS ASSINATURAS DOS
ESCREVENTES AUTORIZADOS, SEM RASURAS E COM SELO
DE SEGURANÇA**

4º TABELÃO
DE NOTAS
DE SOROCABA

4º TABELÃO
Fls 07
SOROCABA

Bel. Rosalino Luiz Sobrano
Tabelião

Bel. João Carlos Bono
Tabelião Substituto

10º TABELÃO DE
DE SOROCABA

12. Sobrano
DA

REGISTRO CIVIL

6719
Pessoa Jurídica
MICROEMPRESA

1º Oficial
de
Registro
de
T.D.P.J.
de
Sorocaba

CERTIDÃO VALIDA SOMENTE COM AS ASSINATURAS DOS
ESCREVENTES AUTORIZADOS SEM RASURAS E COM SELO
DE SEGURANÇA

trezentos e dez reais e quarenta centavos), em moeda corrente nacional, doações essas, assim distribuídas: a) - Municípios: - Alumínio R\$210,40 (20 UFESP, autorizado pela lei municipal nº 705 de 20/11/2002); - Anhembi R\$200,00 (autorizado pela lei municipal nº 1530 de 12/11/02); - Araçoiaba da Serra R\$200,00 (autorizado pela lei municipal nº 1328 de 11/12/02); - Bofete R\$200,00 (autorizado pela lei municipal nº 1754 de 28/11/2002); - Boituva R\$200,00 (autorizado pela lei municipal nº 1467 de 26/11/2002); - Conchas R\$600,00 (autorizado pela lei municipal nº 580 de 14/11/2002); - Cerquillo R\$600,00 (autorizado pela lei municipal nº 2457 de 22/11/2002); - Cesário Lange R\$400,00 (autorizado pela lei municipal nº 1037 de 21/11/2002); - Cabreúva R\$1.000,00 (autorizado pela lei municipal nº 1584 de 30/11/2002); - Ibiúna R\$200,00 (autorizado pela lei municipal nº 789 de 28/11/2002); - Iperô R\$200,00 (autorizado pela lei municipal nº 412 de 07/11/2002); - Jumarim R\$200,00 (autorizado pela lei municipal nº 198 de 12/12/2002); - Laranjal Paulista R\$500,00 (autorizado pela lei municipal nº 2352 de 11/11/2002); - Mairinque R\$1.000,00 (autorizado pela lei municipal nº 2441 de 12/11/2002); - Piedade R\$600,00 (autorizado pela lei municipal nº 3415 de 12/12/2002); - Porangaba R\$200,00 (autorizado pela lei municipal nº 025, de 19/11/2002); - Porto Feliz R\$1.000,00 (autorizado pela lei municipal nº 4026 de 06/12/2002); - Quadra R\$200,00 (autorizado pela lei municipal nº 174 de 25/10/2002); - Salto R\$200,00 (autorizado pela lei municipal nº 2428 de 26/11/2002); - Sorocaba R\$200,00 (autorizado pela lei municipal nº 6768 de 06/12/2002); - São Roque R\$200,00 (autorizado pela lei municipal nº 2741 de 13/12/2002); - Vargem Grande Paulista R\$1.000,00 (autorizado pela lei municipal nº 080 de 24/10/2002); - b) - Sociedade Civil: - Associação Ecológica Icatu R\$1.000,00. - **TERCEIRO**: - Que além dos valores em dinheiro acima doados, também faz parte da dotação de constituição da presente Fundação, a doação de dois computadores, pela Prefeitura Municipal de Sorocaba (autorizada pela lei municipal nº 6.768, de 06/12/2002), bem como o fornecimento por parte do Governo do Estado de São Paulo, das instalações para a sede da presente fundação, que deverá ocupar,

10º TABELÃO DE
DE SOROCABA

12. Sobrano

1º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA DE SOROCABA
Ariela Fernanda Prior

4º TABELIÃO DE
DE SOROCABA

Sobrano

REGISTRO CIVIL

PESSOA JURÍDICA

06719

1º Oficial
de
Registro
de
T.D.P.J.
de
Sorocaba

CERTIDÃO VÁLIDA SOMENTE COM AS ASSINATURAS DOS
ESCREVENTES AUTORIZADOS, SEM RASURAS E COM SELO
DE SEGURANÇA

provisoriamente, a sala denominada "Mezanino", no prédio situado à Avenida Américo de Carvalho, nº 820, Jardim Europa, nesta cidade, onde hoje fica a Agência Ambiental de Sorocaba. - **QUARTO:** - Que o prazo de duração da presente Fundação é indeterminado. - **QUINTO:** - Que a constituição da Fundação Agência da Bacia Hidrográfica do Rio Sorocaba e Médio Tietê - FABH-SMT, é efetivada com a adesão de 22 (vinte e dois) municípios, representando 64,70% (sessenta e quatro vírgula setenta por cento) dos municípios que compõe a referida bacia, abrangendo 66,25% (sessenta e seis vírgula vinte e cinco por cento), da população da bacia, cumprindo o disposto no artigo 2º, da citada lei estadual nº 10.020/1998. - **SEXTO:** - Que assim, constituída a Fundação Agência da Bacia Hidrográfica do Rio Sorocaba e Médio Tietê, conforme vontade de seus instituidores, ora outorgantes, e, querendo os mesmos dar corpo jurídico e administrativo à mesma Fundação, o fazem pelo seguinte estatuto: - **ESTATUTO DA FUNDAÇÃO AGÊNCIA DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO SOROCABA E MÉDIO TIETÊ** - Aprovado pelo Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Sorocaba e Médio Tietê - CBH-SMT, em reunião do dia 29/11/2002. - **CAPÍTULO I - DA NATUREZA, DAS DIRETRIZES, DA SEDE, DO FÓRO, DA DURAÇÃO E ÁREA DE ATUAÇÃO.** - **Art. 1º** - A Fundação Agência da Bacia Hidrográfica dos Rios Sorocaba e Médio Tietê, daqui por diante designada FABH - SMT, em conformidade com a Lei nº 10.020, de 03 / 07 / 98, é uma entidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com a estrutura administrativa e financeira própria, com a participação do Estado, dos Municípios e da Sociedade Civil, conforme consta de sua escritura pública de constituição. - **Art. 2º** - Em suas diretrizes assegurará meios financeiros e institucionais: - **I** - para atender no disposto na Constituição do Estado; - **II** - execução descentralizada de obras e serviços; - **III** - manutenção de estrutura técnica e administrativa de dimensões reduzidas e funcionalmente simples e flexível. - **Art. 3º** - A FABH-SMT terá sua área de atuação coincidente com a do Comitê de Bacias Hidrográficas dos rios Sorocaba e Médio Tietê - CBH-SMT, com sede e foro no Município indicado pelo Comitê de Bacia Hidrográfica dos Rios Sorocaba e Médio Tietê, com prazo de duração indeterminado.

4º TABELIÃO DE
DE SOROCABA

Sobrano

1º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA DE SOROCABA
Ariela Fernanda Prior

TABELÃO DE
SOROCABA
Sobrano

1º REGISTRO CIVIL
PESSOA JURÍDICA
MICROFILMADO 0090816 6719

1º Oficial
de
Registro
de
T.D.P.J.
de
Sorocaba

CAPÍTULO II - DAS ATRIBUIÇÕES - Art. 4º - A FABH- SMT, terá como atribuição: - I) - proporcionar apoio financeiro aos planos, programas, serviços e obras, aprovados pelo CBH-SMT, a serem executados na Bacia; - II) - promover a capacitação de Recursos Humanos para o planejamento, gerenciamento e avaliação da Política de Recursos Hídricos de acordo com as diretrizes aprovadas pelo CBH-SMT; - III) - promover a conscientização sobre Gestão Ambiental dos Recursos de forma democrática e participativa entre os membros do CBH-SMT; - IV) - promover a geração a adaptação e transferência de tecnologias que possibilitem o uso racional dos Recursos Hídricos com as prioridades do CBH-SMT; - V) - incentivar na área de sua atuação a articulação dos participantes do Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos- SIGRH com os demais Sistemas do Estado de São Paulo, setor produtivo e Sociedade Civil; - VI) - manter a população, em geral, informada sobre a cobrança dos Recursos Hídricos; - VII) - recomendar a celebração de convênios de entidades integrantes do CBH-SMT com entidades públicas e particulares;

CAPÍTULO III - DAS COMPETÊNCIAS - Art. 5º - Compete a FABH-SMT, por delegação de poderes nos termos do artigo 4 da Lei 10.020 de 03/07/1998: - I) - efetuar estudos sobre as águas da Bacia em articulação com órgãos do Estado e Municípios; - II) - participar da gestão de Recursos Hídricos juntamente com outros órgãos da Bacia; - III) - dar parecer ao Conselho de Orientação do FEHIDRO sobre a compatibilidade de obra, serviço ou ação, com o plano de Bacia; - IV) - aplicar recursos financeiros a fundo perdido dentro dos critérios estabelecidos pelo CBH-SMT; - V) - analisar técnica e financeiramente os pedidos de investimentos de acordo com as prioridades e critérios estabelecidos pelo CBH-SMT; - VI) - fornecer subsídios ao CBH-SMT para que este delibere sobre a cobrança pela utilização das águas; - VII) - administrar sub conta do FEHIDRO correspondente aos recursos da Bacia do SMT; - VIII) - efetuar a cobrança pela utilização dos Recursos Hídricos da Bacia do SMT, de acordo com os critérios estabelecidos pelo CBH-SMT e fixados em Lei; - IX) - gerenciar os recursos financeiros gerados por cobrança pela utilização das águas da Bacia e outros definidos em lei, em conformidade com as normas do

1º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE SOROCABA
Bel. Sobrano

1º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE SOROCABA
Ariela Fernandes Prior

CERTIDÃO VÁLIDA SOMENTE COM AS ASSINATURAS DOS ESCRITORES AUTORIZADOS, SEM RASURAS E COM SELO DE SEGURANÇA

4º TABELÃO DE
SOROCABA

Sobrano

Conselho Estadual de Recursos Hídricos- CRH, ouvindo o Comitê Coordenador do Plano Estadual de Recursos Hídricos- CORHI; - X) - elaborar em articulação com órgãos do Estado, dos Municípios e Sociedade civil, o plano de Recursos Hídricos da Bacia, com a periodicidade estabelecida pelo CRH, submetendo-o a análise e aprovação do CBH-SMT; - XI) - elaborar relatórios anuais sobre a "situação dos Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica" e encaminhá-los ao Comitê Coordenador do Plano Estadual de Recursos Hídricos- CORHI, após aprovação do CBH-SMT; - XII) - prestar apoio administrativo, técnico e financeiro necessário ao funcionamento do CBH-SMT. - **CAPÍTULO IV - DA ORGANIZAÇÃO E DA COMPOSIÇÃO DA FABH-SMT** - Art. 6º - A FABH-SMT integrada pelo Estado, Municípios e Sociedade Civil, será composta pelos seguintes órgãos: - a) - Conselho Deliberativo; - b) - Diretoria; - c) - Conselho Fiscal. - § 1º - A FABH-SMT em sua composição atenderá sempre ao princípio de gestão tripartite dos recursos hídricos, assegurando a participação paritária do Estado, Municípios e Sociedade Civil, tendo os seus representantes direito a voz e voto. - § 2º - Para a ocupação de cargos na FAB, deverá ser cumprido o disposto na lei 6728/79. - **CAPÍTULO V - DO CONSELHO DELIBERATIVO - SEÇÃO I - DA COMPOSIÇÃO** - Art. 7º - O Conselho Deliberativo é o órgão da FABH-SMT incumbido de zelar pela fidelidade de seu desempenho aos objetivos institucionais, pela sua estabilidade econômico-financeira e pela preservação de seu patrimônio. - § 1º - O Conselho Deliberativo terá 18 (dezoito) membros distribuídos nas seguintes categorias: - a) - 5 (cinco) membros permanentes, indicados pelo Governo do Estado; - b) - 1 (um) membro indicado pelo Governo do Estado entre os usuários de Recursos Hídricos; - c) - 6 (seis) membros representando os Municípios, indicados por seus pares, integrantes ou não do CBH-SMT; - d) - 6 (seis) membros representando a Sociedade Civil, indicados por seus pares, integrantes ou não, do CBH-SMT. - § 2º - São permanentes os membros designados pelo Governo do Estado de São Paulo, os representantes dos seguintes órgãos: - a) - Secretaria de Fazenda; - b) - Secretaria de Economia e Planejamento; - c) - Secretaria de Recursos Hídricos Saneamento e Obras; - d) -

1º. REGISTRO CIVIL
Pessoa Jurídica
MICROFILMADO 6719

1º Oficial
de
Registro
de
T.B.P.J.
de
Sorocaba

CERTIDÃO VÁLIDA SOMENTE COM AS ASSINATURAS DOS
ESCREVENTES AUTORIZADOS, SEM RASURAS E COM SELLO
DE SEGURANÇA

4º TABELÃO DE
SOROCABA

Sobrano

1º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA DE SOROCABA
Ariela Fernanda Prior

Programas de Gestão de Recursos Hídricos da bacia. - **CAPÍTULO VI - DA DIRETORIA** - **Art. 10** - A Diretoria da FAB será constituída por um Diretor- Presidente e Diretores por ele designados em número estabelecido pelo Conselho Deliberativo. - **Art. 11**- Incumbe à Diretoria: - a) - acompanhar execução do Orçamento; - b) - autorizar transferência de verbas ou dotação; - c) - propor a criação de cargos de confiança; - d) - deliberar sobre a guarda, aplicação e movimentação dos bens da FABH-SMT; - e) - aprovar o plano de classificação de cargas e salários e o respectivo sistema de carreira; - f) - aprovar plano de contas; - g) - aprovar, anualmente, o plano de trabalho para o exercício seguinte e a correspondente proposta orçamentária; - h) - acompanhar a execução orçamentária, autorizando transposições e suplementações; - i) - decidir, ouvido o Conselho Fiscal, sobre a aceitação de doações com encargo; - j) - decidir, ouvido o Conselho Fiscal, sobre alienação de imóveis, bem como, sobre medidas que lhes imponham ônus reais; - k) - encaminhar ao Conselho Fiscal, no máximo até 15 de março de cada ano, o relatório anual das atividades, a prestação de contas e o balanço geral, acompanhados de Parecer subscrito por todos os membros, com expressa consignação dos respectivos votos. - **Art. 12** - Os membros da Diretoria terão seus nomes e currículos submetidos à aprovação do CBH-SMT, farão declaração pública de bens no ato da posse e no término do exercício do cargo. - **Art. 13** - O mandato dos membros da diretoria será de 2 anos, permitida a reeleição do Diretor- Presidente e a recomendação dos demais membros, por igual período. - **CAPÍTULO VII - DO CONSELHO FISCAL** - **Art. 14** - O Conselho Fiscal será constituído de três membros e respectivos suplentes, respeitada a paridade entre o Estado, os Municípios e a Sociedade Civil de cada segmento. - **§ Único** - Os membros do Conselho Fiscal poderão ser substituídos sempre que houver alterações no segmento do CBH-SMT que representam. - **Art. 15** - Incumbe ao Conselho Fiscal acompanhar os atos da administração FABH-SMT e verificar o cumprimento das normas legais, nos termos previstos no estatuto e no Regulamento Interno, cabendo-lhe, em particular: - a) - eleger o seu Presidente; - b) - aprovar as Políticas Gerais de investimento, de receita

4º TABELÃO DE
DE SOROCABA
Sobrano

REGISTRO CIVIL DE
Pessoa JURÍDICA
06719
MISERFUNDADO SOB Nº

1º Oficial
de
Registro
de
T.D.P.J.
de
Sorocaba

CERTIDÃO VÁLIDA SOMENTE COM AS ASSINATURAS DOS
ESCREVENTES AUTORIZADOS, SEM RASURAS E COM SELO
DE SEGURANÇA

4º TABELÃO DE
DE SOROCABA
Sobrano

1º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA DE SOROCABA
Ariela Fernanda Prior
ES - 8.4.1.3.3 Autorizada

4^o TABELÃO DE
SOROCABA

Sobrano

REGISTRO CIVIL

PESSOA JURÍDICA

11719
MICROFILMADO SOB Nº 06719

1^o Oficial
de
Registro
de
T.D.P.J.
de
Sorocaba

CERTIDÃO VÁLIDA SOMENTE COM AS ASSINATURAS DOS
ESCREVENTES AUTORIZADOS, SEM RASURAS E COM SELO
DE SEGURANÇA

patrimonial e de liquidez; - c) - manifestar-se sobre o relatório anual de atividades, balanço, que serão submetidos à aprovação do Conselho Deliberativo; - d) - aprovar planos plurianuais; - e) - manifestar-se sobre alienação de imóveis do patrimônio da FABH-SMT, bem como, sobre quaisquer medidas que venham a onerá-los; - f) - pronunciar-se sobre a aceitação de doações com encargo; - g) - dar parecer sobre qualquer assunto de relevância, que tenha sido submetido ao seu exame através do Diretor- Presidente ou pelo Presidente do Conselho Deliberativo, - **Art. 16** - O Conselho Fiscal reunir-se-á com a presença de todos os seus membros, titulares ou, na ausência destes, de suplentes devidamente convocados: - a) - ordinariamente, convocado com antecedência mínima de 10 dias úteis, duas vezes por ano: a primeira, em tempo de pronunciar-se sobre os assuntos que serão submetidos ao Conselho Deliberativo; a Segunda, seis meses após; - b) - extraordinariamente, sempre que convocado com antecedência mínima de 15 dias úteis, por seu Presidente, por 2 de seus membros vogais ou suplentes, ou pelo Diretor- Presidente. - **Art. 17** - As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas pela maioria dos votos dos presentes, cabendo ao Presidente o voto de desempate. - **§ Único** - Perderá o mandato o membro do Conselho Fiscal que faltar a duas seções sucessivas. - **CAPÍTULO VIII - DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS - SEÇÃO I - DA ASSESSORIA JURÍDICA - Art. 18** - A assessoria jurídica incumbe assistir ao Diretor Presidente, defender a entidade em juízo e atender aos demais encargos de natureza jurídica da FABH-SMT. - **SEÇÃO II - DA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÕES - Art. 19** - A Assessoria de Comunicações incumbe prestar assistência ao diretor- Presidente nas atividades relativas à Comunicação Social e às Relações Públicas. - **SEÇÃO III - DA DIRETORIA TÉCNICA - Art 20** - A Diretoria Técnica caberá: - a) - participar da gestão dos Recursos Hídricos, juntamente com outros organismos da bacia; - b) - dar parecer ao Conselho do Fundo estadual de Recursos Hídricos- COFEHIDRO sobre a compatibilidade de obras e serviços com o plano da Bacia; - c) - fornecer subsídios ao CBH-SMT, para que este delibere sobre a cobrança pela utilização dos Recursos Hídricos; - d) - elaborar, em articulação com os

4^o TABELÃO DE
SOROCABA

runo

1^o OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA DE SOROCABA
Ariela Fernanda Prior
Escrivente Autorizada

ELIAO DE
SOROCABA
Sobrano

REGISTRO CIVIL DE
PESÇA JURÍDICA
Nº 06719

1º Oficial
de
Registro
de
T.D.P.J.
de
Sorocaba

CERTIDÃO VÁLIDA SOMENTE COM AS ASSINATURAS DOS
ESCREVENTES AUTORIZADOS, SEM RASURAS E COM SELO
DE SEGURANÇA

órgãos e as entidades do Estado e dos Municípios interessados, o Plano de Recursos Hídricos da bacia; - e) - elaborar relatórios anuais sobre a situação dos recursos hídricos na Bacia; - f) - consolidar os pedidos de investimentos aprovados pelo Comitê; - g) - acompanhar a execução e manutenção do cadastro geral de usuários da Bacia, cometidos a outros órgãos ou entidades; - h) - acompanhar os dados de qualidade e quantidade referentes aos efluentes lançados pelos usuários, assim como os dados de quantidade dos Recursos Hídrico superficiais e subterrâneos por eles captados, cometidos a outros órgãos ou entidades, com vista a sua cobrança; - i) - acompanhamento e fiscalização das obras e serviços que foram contemplados com recursos do CBH e divulgar. - **SEÇÃO IV - DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA - Art. 21-** A Diretoria Administrativa e Financeira caberá: - a) - administrar o corpo funcional da FABH-SMT incluindo Recursos Humanos e treinamento; - b) - efetuar a cobrança pela utilização dos Recursos Hídricos, com base nas informações da Diretoria Técnica sobre os diversos segmentos representados por usuários domésticos, industriais, agrícolas e outros; - c) - receber e administrar os recursos da FABH-SMT, incluídos os empréstimos, as subvenções, os pagamentos originários de outras bacias, as cooperações nacionais e internacionais, assim como as transferências da União, dos Estados e dos Municípios; - d) - aplicar recursos financeiros a fundo perdido, de acordo com os critérios estabelecidos pelo CBH-SMT; - e) - administrar a sub conta do FEHIDRO, correspondente à Bacia do SMT. - **SEÇÃO V - DOS ESCRITÓRIOS REGIONAIS - Art. 23-** Aos Escritórios Regionais caberá: - a) - participar da elaboração do cadastro de usuários da sub bacia para dar suporte de cobrança pela utilização dos recursos hídricos; - b) - elaborar o Plano de desenvolvimento e proteção de mananciais PDPA; - c) - manter e operar o sistema de informações técnicas da sub bacia; - d) - atuar conjuntamente com os organismos do Estado responsáveis pela quantidade e qualidade das águas, mantendo corpo técnico habilitado a acompanhar a qualificação dos efluentes lançados pelos usuários, assim como a quantificação dos Recursos Hídricos superficiais e subterrâneos, por eles captados; - e) - analisar

JOÃO DE
SOROCABA
Sobrano

1º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA DE SOROCABA
Ariela Fernanda Prior
Escritor Autorizada

ELIÃO DE
SOROCABA
brano

REGISTRO CIVIL DE
Pessoa Jurídica
101906719

1º Oficial
de
Registro
de
T.D.P.J.
de
Sorocaba

CERTIDÃO VÁLIDA SOMENTE COM AS ASSINATURAS DOS
ESCRIVENTES AUTORIZADOS SEM FALSARIAS E COM SELLO
DE SEGURANÇA

técnica e financeiramente os pedidos de investimentos, de acordo com as prioridades e os critérios estabelecidos pelo Comitê. - **CAPÍTULO IX - DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES - SEÇÃO I - DO DIRETOR-PRESIDENTE - Art. 23** - Ao Diretor-Presidente da FABH-SMT caberá: - a) - representar a FABH-SMT ou prover-lhe a representação, em juízo ou fora dele; - b) - designar os demais membros da Diretoria em número fixado pelo Conselho Deliberativo, ouvido e ratificado pelo Conselho Deliberativo; - c) - convocar a Diretoria, o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal, ouvido e ratificado pelo Conselho Deliberativo; - d) - dirigir e supervisionar os serviços da FABH-SMT; - e) - designar os integrantes dos cargos em comissão; - f) - convocar e presidir as seções da Diretoria; - g) - submeter à apreciação do Conselho Deliberativo, no primeiro trimestre de cada ano, o relatório das atividades e o balanço relativos ao exercício anterior; - h) - praticar os atos necessários à administração da FABH-SMT; - i) - cumprir e fazer cumprir o Estatuto da ABH-SMT; - j) - designar seu substituto, dentre os membros da Diretoria, para o caso de seus eventuais impedimentos. - **SEÇÃO II - DOS DEMAIS DIRIGENTES - Art. 24** - Aos demais dirigentes incumbe planejar, dirigir, coordenar e orientar a execução das atividades das suas respectivas unidades e exercer outras atribuições que lhes conferidas. - **CAPÍTULO X - DO PESSOAL - Art. 25** - O regime jurídico do Pessoal da FABH-SMT é o da Legislação Trabalhista (CLT) e a contratação de empregados, salvo para as funções de confiança definidas no Regulamento Interno, será precedida de Concurso Público de provas e títulos, realizado por entidade especializada. - **CAPÍTULO XI - DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA - Art. 26** - O Patrimônio da FABH-SMT é constituído pelos bens e direitos a ela doados ou por ela adquiridos na execução de suas atividades e pelos resultados favoráveis de exercícios, deduzidos as eventuais obrigações. - § 1º - Os resultados favoráveis dos exercícios serão recolhidos ao Fundo Patrimonial; - § 2º - O Fundo Patrimonial será constituído pelo somatório dos Resultados do exercício a ele recolhidos ou de eventuais doações, especificamente a ele destinadas, devendo estar coberto no ativo por bens imobiliários, mobiliários e aplicações financeiras; - § 3º - Os bens e direitos patrimoniais da FABH-

4º TABELÃO DE
DE SOROCABA
z Sobrano
AO

1º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA DE SOROCABA
Ariela Fernanda Prior
Autorizada

1º Oficial de
Registro de
Pessoa Física
de Sorocaba

1º Oficial de
Registro de
Pessoa Física
de Sorocaba

1º Oficial de Registro de Títulos
e Documentos e Civil de Pessoa
Jurídica de Sorocaba
Ariela Fernanda Prior

SMT somente poderão ser utilizados para atender as finalidades previstas no Art 5, deste estatuto ou em função destas aumentar seu patrimônio ou receita. - **Art. 27** - Constituem o Patrimônio inicial da FABH-SMT: - a) - a dotação de R\$210,40 (duzentos e dez reais e quarenta centavos), atribuída pelo Município, de **Aluminio**, conforme Lei 705 de 20/11/2002. - b) - a dotação de R\$200,00 (duzentos reais), atribuída pelo Município, de **Anhembi**, conforme Lei 1530 de 12/11/2002. - c) - a dotação de R\$200,00 (duzentos reais), atribuída pelo Município, de **Araçoiaba da Serra**, conforme Lei 1328 de 11/12/2002. - d) - a dotação de R\$200,00 (duzentos reais), atribuída pelo Município, de **Bofete**, conforme Lei 1754 de 28/11/2002. - e) - a dotação de R\$200,00 (duzentos reais), atribuída pelo Município, de **Boltuva**, conforme Lei 1467 de 26/11/2002. - f) - a dotação de R\$600,00 (seiscentos reais), atribuída pelo Município, de **Conchas**, conforme Lei 580 de 14/11/2002. - g) - a dotação de R\$600,00 (seiscentos reais), atribuída pelo Município de **Cerquillo**, conforme Lei 2457 de 22/11/2002. - h) - a dotação de R\$400,00 (quatrocentos reais), atribuída pelo Município de **Cesário Lange**, conforme Lei 1037 de 21/11/2002. - i) - a dotação de R\$1.000,00 (um mil reais), atribuída pelo Município de **Cabreúva**, conforme Lei 1584 de 30/11/2002. - j) - a dotação de R\$200,00 (duzentos reais), atribuída pelo Município de **Ibúna**, conforme Lei 789 de 28/11/2002. - k) - a dotação de R\$200,00 (duzentos reais), atribuída pelo Município de **Iperó**, conforme Lei 412 de 07/11/2002. - l) - a dotação de R\$200,00 (duzentos reais), atribuída pelo Município de **Jumirim**, conforme Lei 198 de 12/12/2002. - m) - a dotação de R\$500,00 (quinhentos reais), atribuída pelo Município de **Laranjal Paulista**, conforme Lei 2352 de 11/11/2002. - n) - a dotação de R\$1.000,00 (um mil reais), atribuída pelo Município de **Mairinque**, conforme Lei 2441 de 12/11/2002. - o) - a dotação de R\$600,00 (seiscentos reais), atribuída pelo Município de **Piedade**, conforme Lei 3415 de 12/12/2002. - p) - a dotação de R\$200,00 (duzentos reais), atribuída pelo Município de **Porangaba**, conforme Lei 025 de 19/11/2002. - q) - a dotação de R\$1.000,00 (um mil reais), atribuída pelo Município de **Porto Feliz**, conforme Lei 4026 de 06/12/2002. - r) - a dotação de R\$200,00

1º. REGISTRO CIVIL
Pessoa Física
6719

1º Oficial
de
Registro
de
T.D.P.J.
de
Sorocaba

CERTIDÃO VÁLIDA SOMENTE COM AS ASSINATURAS DOS
ESCREVENTES AUTORIZADOS, SEM RASURAS E COM SELO
DE SEGURANÇA

CEL. DE
SOROCABA
bruno

CEL. DE
SOROCABA
bruno

1º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA DE SOROCABA
Ariela Fernanda Prior

(duzentos reais), atribuída pelo Município de **Quadra**, conforme Lei 174 de 25/10/2002. - s) - a dotação de R\$200,00 (duzentos reais), atribuída pelo Município de **Salto**, conforme Lei 2428 de 26/11/2002. - t) - a dotação de R\$200,00 (duzentos reais), atribuída pelo Município de **Sorocaba**, conforme Lei 6768 de 06/12/2002. - u) - a dotação de R\$200,00 (duzentos reais), atribuída pelo Município de **São Roque**, conforme Lei 2741 de 13/12/2002. - v) - a dotação de R\$1.000,00 (mil reais), atribuída pelo Município, de **Vargem Grande Paulista**, conforme Lei 080 de 24/10/2002; e x) - a dotação de R\$1.000,00 (Um mil reais), atribuída pela Associação Ecológica Icatu. - **Art. 28** - Em caso de extinção da FABH-SMT, o Patrimônio será destinado, proporcionalmente, as que comprovadamente houverem contribuído com bens ou recursos financeiros a sua constituição. - **Art. 29** - Constituirão receitas da FABH-SMT: - a) - transferências da União, Estados e Municípios, destinados ao seu custeio e à execução de Planos e programas; - b) - o produto de financiamentos destinados ao atendimento de serviços e obras constantes dos programas a serem executados, bem como das aplicações financeiras e outras operações de crédito; - c) - doações de quaisquer outros recursos Públicos ou Privados; - d) - recursos provenientes de ajuda ou cooperação, nacional ou internacional e de acordos intergovernamentais; - e) - rendimentos, de qualquer natureza, que venha a auferir com a remuneração decorrente aplicação de seu patrimônio e de prestação de serviços; - f) - outras receitas eventuais. - **Art. 30** - Os recursos da FABH-SMT serão: - a) - contabilizados em sub-conta específica da Bacia Hidrográfica dos Rio Sorocaba e Médio Tietê no FEHIDRO; - b) - aplicados mediante empréstimo ou sem retorno, na forma aprovada pelo CBH-SMT; - c) - mantidos em conta bancária, por ela movimentada. - **Art. 31** - A FABH-SMT não distribuirá lucros, dividendos ou quaisquer outras vantagens a seus instituidores, mantenedores ou dirigentes e empregará toda a renda auferida no cumprimento das suas finalidades. - **Art. 32** - A FABH-SMT poderá despende até 10% dos recursos provenientes da cobrança pela utilização dos recursos hídricos em despesas de custeio e pessoal. - **§ Único** - Quando o produto da cobrança pela utilização das

1º REGISTRO CIVIL
PESSOA JURÍDICA
61719

1º Oficial
de
Registro
de
T.D.P.J.
de
Sorocaba

CERTIDÃO VÁLIDA SOMENTE COM AS ASSINATURAS DOS
ESCREVENTES AUTORIZADOS, SEM RASURAS E COM SELO
DE SEGURANÇA

4º TABELÃO DE
SOROCABA

Sobrano

Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal exercerão seus mandatos gratuitamente. - **§ Único** - A FABH-SMT garantirá o ressarcimento de gastos de seus membros para exercício de suas funções definidas pelo Regulamento Interno, quando para eles implicarem em despesas. - **Art. 39**

- Os membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria e do Conselho fiscal não respondem pelas obrigações assumidas pela FABH-SMT. - **Art. 40** -

No âmbito Estadual, a FABH-SMT sujeita a regime especial, em conformidade com o artigo 30-a, do Decreto lei Complementar nº 7, de 06/11/69, acrescentado pela Lei Complementar nº 837, de 30/12/1997,

aplicam-se unicamente as disposições dos artigos 5º, 6º e 7º e seus parágrafos, daquele Decreto Lei Complementar, e não as demais. - **Art. 41**

- Para atendimento ao disposto no parágrafo único do artigo 7, da Lei Estadual nº 10 020, de 03/07/98, os recursos financeiros Estaduais referentes às dotações orçamentárias do FEHIDRO destinadas à Bacia do SMT, serão transferidos a FABH-SMT na periodicidade prevista na legislação sobre execução orçamentária, para repasse. - **Art. 42** - Os

Municípios de Alumínio, Anhembi, Bofete, Boituva, Conchas, Cerquilha, Cesário Lange, Ibiúna, Jumirim, Laranjal Paulista, Mairinque, Porangaba, Porto Feliz, Quadra, Sorocaba, Vargem Grande Paulista, em conformidade com a lei 10.020/98, custearão as despesas da FABH-SMT até que seja implantada a cobrança pela utilização dos recursos hídricos, nos valores segundo tabela anexa com as respectivas leis municipais aprovadas. - **Art. 43** - A participação do Estado de São Paulo na FABH-SMT foi autorizada pelo artigo 1, da Lei nº 10 020, de 03/07/98. - **Art. 44** - A constituição da FABH-SMT foi efetivada com a adesão de 22 municípios representando 64,70% (sessenta e quatro vírgula setenta por cento) dos Municípios, abrangendo 66,25% (sessenta e seis vírgula vinte e cinco por cento) da população das Bacias, segundo tabela anexa. - **Art. 45** - No caso da União vir a integrar a Fundação Agência e a delegar-lhe ou atribuir-lhe competência para atuar no campo das águas do seu domínio, o número de componentes do Conselho Deliberativo, da Diretoria e do Conselho Fiscal poderá ser alterado, inclusive quanto aos membros permanentes, proporcionalmente a paridade do Conselho Deliberativo. - **Art. 46** - O

4º TABELÃO DE
SOROCABA

Sobrano

1º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA DE SOROCABA
Antela Fernanda Prior

REGISTRO CIVIL
PESSOA JURÍDICA
MICROFILMADO SOB Nº 06719

1º Oficial
de
Registro
de
T.D.F.J.
de
Sorocaba

CERTIDÃO VÁLIDA SOMENTE COM AS ASSINATURAS DOS
ESCREVENTES AUTORIZADOS, SEM RAJURAS E COM SELO
DE SEGURANÇA

4º TABELIÃO DE
SOROCABA
Rosalino
LUIZ

6179
1º REGISTRO CIVIL
Pessoa Jurídica
TÍTULOS E DOCUMENTOS

1º Oficial
de
Registro
de
T.D.P.J.
de
Sorocaba

CERTIDÃO VÁLIDA SOMENTE COM AS ASSINATURAS DOS
ESCREVENTES AUTORIZADOS, SEM RASURAS E COM SELO
DE SEGURANÇA

fluxo financeiro do produto da cobrança pela utilização das águas e sua aplicação, aprovada pelo CBH-SMT, será aquele estabelecido de comum acordo entre a Fazenda do Estado, o FEHIDRO e a FABH-SMT, de forma a garantir que o total dos recursos, assim que arrecadados na Bacia SMT, estejam à disposição desta, em conta bancária por ela movimentada. -

Art. 47 - Sendo entidade intergovernamental e pessoa jurídica de direito privado, desprovida de receita específica, a FABH-SMT somente deverá atender novos encargos, decorrentes de leis estaduais ou municipais, se lhe forem destinados os necessários recursos financeiros. - **SÉTIMO**: -

Que os membros que comporão o Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Diretoria da Fundação Agência da Bacia Hidrográfica do Rio Sorocaba e Médio Tietê - FABH-SMT, serão eleitos oportunamente, devendo a Ata de eleição ser encaminhada juntamente com a presente escritura, ao Oficial de Registro de Títulos e Documentos competente, no prazo legal. -

OITAVO: - Pelo interveniente, DD. Curador de Fundações da Comarca de Sorocaba, me foi dito que estava de perfeito acordo com a presente escritura, na forma como se acha redigida. - **NONO**: - As outorgantes

instituidoras, pela presente escritura e na melhor forma de direito, nomeiam e constituem como seu procurador, o Sr. **DARCI SCHIAVI**, Prefeito Municipal de Jumirim-SP., já qualificado, para o fim específico de retificar e ratificar a presente escritura, no que for necessário, no sentido

de viabilizar o seu registro no Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas competente, podendo para tanto, referido procurador, praticar todos os atos que sejam necessários, assinar a respectiva escritura de re-ratificação, requerimentos e demais papéis e documentos. - Assim o disse(ram) e dou fé, pediu(ram) e eu lhe(s) lavrei a

presente escritura, a qual feita e lida, em voz alta, achou(aram)-a(na) conforme, outorgou(aram), aceitou(aram) e assina(m), dispensando de forma expressa a presença de testemunhas a este ato. Eu, (a) William Silveira Espósito, escrevente autorizado, a lavrei. E eu, (a) Rosalino Luiz Sobrano, 4º Tabelião, a subscrevi. (a. a.) Mauro Guilherme Jardim Arce // Wendell Rodrigues Wanderley // José Aparecido Tiseo // Clayton André Divino de Oliveira // Jair Ferreira Duarte Junior // José Carlos

4º TABELIÃO DE
SOROCABA
Rosalino
LUIZ

1º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA DE SOROCABA
Ariela Fernanda Prior
Escritor Autorizada

Roder // Geraldo Celestino Correa // Roque Mario Poltronieri / Aldomir José Sanson / Elbio Aparecido Trevisan // José Luiz Miranda // Fabio Bello de Oliveira // Marcos Antonio Tadeu Andrade // Darci Schiavi // João Caio da Fonseca Neto // Antonio Alexandre Gemente // Rubens Caetano da Silva // João Francisco São Pedro // Erval Steiner // Oscar Dias da Rosa // Pilzio Nunciato Di Lelli // José Fernandes Zito Garcia // Renato Fauvel Amary // Roque da Moraes // Jorge Alberto de Oliveira Marum. - Legalmente selada **NADA MAIS**. Trasladada em seguida, do que dou fé. Eu, [assinatura], o fiz digitar e imprimir, conferi, achei conforme, dou fé, subscrevo e assino em público e raso.

EM TESTE DA VERDADE

[assinatura]
Rosalino Luiz Sobrano
TABELIÃO

1º REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE SOROCABA 16719

1º Oficial de Registro de T.D.P.J. de Sorocaba

4º TABELÃO DE NOTAS DE SOROCABA
Bel. Sobrano
TABELIÃO

4º Tabelião de Notas de Sorocaba - SP
Telefone: 232.8520 - Rua Santa Clara, 91

Valor cobrado por	Escritura
Ao Sorventuário	R\$ 50,00
Ao Estado	R\$ 10,00
Ao Registro Civil	R\$ 10,00
Ao IPECP	R\$ 10,00
Santa Casa	R\$ 10,00
TOTAL	R\$ 90,00

Responsável

1º REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE SOROCABA
CERTIFICO que esta cópia é autêntica, conforme o original arquivado neste registro. Dou fé.
Sorocaba, 23 SET 2011
[assinatura]
1º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE SOROCABA
Ariela Fernanda Prior
Delegada Autorizada

SELO DE AUTENTICIDADE

CERTIDÃO VALIDA SOLENTE COM AS ASSINATURAS DOS ESCRITURANTES AUTORIZADOS SEM RASURAS E COM SELO DE SEGURANÇA

1º. REGISTRO CIVIL DE
PESSOA JURÍDICA

Rua da Penha, 1035 - Sorocaba - São Paulo
Apresentado hoje, protocolado e registrado
em microfilme sob. nº: 06719
Sorocaba (SP), 13 JAN 2003

JOSE JOAQUIM SANTOS AMARAL
JOSE JOAQUIM SANTOS AMARAL
Escritor Autorizado

1º Oficial
de
Registro
de
T.D.P.J.
de
Sorocaba

1º REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE SOROCABA
CERTIFICO que esta cópia é autêntica, conforme o
original arquivado neste registro. Dou fé.

Sorocaba,

23 SET 2011

Ariela Fernanda Prior
1º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA DE SOROCABA

Ariela Fernanda Prior
Escritor Autorizada



CERTIDÃO VÁLIDA SOMENTE COM AS ASSINATURAS DOS
ESCRITORES AUTORIZADOS, SEM RASURAS E COM SELO
DE SEMELHANÇA

2

OFICIAL DE REGISTRO
DE IMÓVEIS, TÍTULOS
E DOCUMENTOS E
REGISTRO CIVIL DE
PESSOA JURÍDICA

1º. REGISTRO CIVIL DE
PESSOA JURÍDICA
MICROFILMADO SOB Nº 06719

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SOROCABA - ESTADO DE SÃO PAULO

JOSÉ ROBERTO LORENZO CASTRO
OFICIAL



1º Oficial
de
Registro
de
T.D.P.J.
de
Sorocaba

CERTIDÃO

CERTIFICO a pedido verbal da pessoa interessada que, revendo os Indicadores Pessoais do Registro Civil de Pessoa Jurídica desta Serventia e, o arquivo de Microfilmagem, deles verifiquei **NÃO CONSTAR** registro em nome de FUNDACÃO AGÊNCIA DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO SOROCABA E MÉDIO TIETÊ - FABI - SMT.

1º. REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE SOROCABA
CERTIFICO que esta cópia é autêntica, conforme o original arquivado neste registro. Dou fé.

Sorocaba, 23 SET 2011

Ariela Fernanda Prior

2º. OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA DE SOROCABA
Ariela Fernanda Prior
Escrevente Autorizada

O referido é verdade e dou fé.

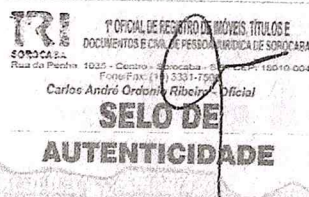
Sorocaba, 20 de dezembro de 2002.

Denise da Silva

A Escrevente Autorizada

2º Oficial do Reg. de Títulos e
Documentos do Sorocaba - Gr
Denise da Silva
Escrevente

2º. OFICIAL	
Atto-Certidão	236
Ao Sarventuário	236
Ao Estado	236
Ao IPESP	236
Outros	236
Total	236
RECIBO	



CERTIDÃO VALIDA SOMENTE COM AS ASSINATURAS DOS
ESCREVENTES AUTORIZADOS, SEM RASURAS E COM SELO
DE SERVENTIA